PROAD Nº. 4667/2017

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Trata-se de Nota Técnica, de iniciativa da Secretaria de Controle Interno, propondo a adoção de procedimentos prévios à efetivação do pagamento de créditos decorrentes de passivos administrativos devidos a magistrados e servidores, ativos e inativos, e a pensionistas deste Tribunal.

O estudo apresentado está devidamente fundamentado na legislação sucessória ordinária estabelecida no Código Civil/2002 (Lei 10.406/2002) e no novel Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), no entendimento consagrado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 442/2003 (TCU – Plenário) e na jurisprudência consolidada pelos Tribunais pátrios e, ainda, na Resolução CSJT 137/2014 que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Assim, acolhem-se as recomendações propostas nos itens 24.1 a 24.4 da Nota Técnica TRT.SCI Nº 2/2018 (documento 1).

À Diretoria-Geral para observância dos procedimentos e recomendações.

Empós, à Secretaria de Gestão de Pessoas para verificação dos processos administrativos de passivos, em trâmite, acerca de sua instrução com os documentos exigidos na legislação sucessória ordinária, e notificação dos interessados com vistas à regularização, em sendo o caso.

Em seguida, à Secretaria Geral da Presidência para encaminhar à Advocacia Geral da União a relação de passivos inscritos administrativamente, solicitando informações quanto a sua inscrição ou não em precatório na LOA ou PLOA.

Fortaleza (CE), 03 de agosto de 2018.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal